



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, iniciou-se a vigésima sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho VERA REGINA DELLA POZZA REIS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-ARR - 11002-71.2016.5.03.0171 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): ROSILENE DE OLIVEIRA CAMILO, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 4408-10.2013.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CRISTIANE JAQUES DOS SANTOS BARCELOS, Advogado: Dr. Diego César da Silva, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Lodi Maurino Sodré, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, VISIONE TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Michele Tomazoni, Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, declarando-o manifestamente inadmissível, condenar a agravante a pagar às agravadas multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.430,98 (mil quatrocentos e trinta reais e noventa e oito centavos), a ser paga ao final. **Processo: Ag-ED-RR - 2772-50.2010.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA CRISTINA KUHLE FERNANDES, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1549-16.2013.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO A.J. RENNER S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): ALESSANDRO CAMILO BEWIAHN DE FARIAS, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 1422-73.2011.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): ADOLPHO EDSON TAVARES, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 702-47.2013.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Teixeira, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Procurador: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 475-47.2015.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): ÁLVARO FERNANDO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 454-25.2012.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: KELLY



CRISTINA SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamados multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: Ag-ARR - 442-55.2015.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. João Marcelo Vieira Serra, Advogado: Dr. Daniel Gato Medeiros, Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marco Antonio Medeiros Vasconcelos, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Mariela Guedes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 427-47.2013.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): EVANI SILVA PALMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1000214-56.2016.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NILTON FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Advogada: Dra. Camila de Paula e Silva, Advogada: Dra. Flávia Cristina da Paz Tenório, Advogado: Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Leandro Teixeira Barbosa Rocha, OPINIÃO S.A., Advogado: Dr. Ilana Renata Schonenberg Bolognese, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10809-85.2014.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ADRIANO TOMAZ, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogada: Dra. Luciana de Oliveira Nantes, CET ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, aplicando à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 4049-31.2012.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HERMÍNIO PIRES NUNES, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Agravado(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1391-62.2014.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): EDENILSON DA COSTA ARAUJO, Advogado: Dr. Thiago Mota Rios e Rios, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1377-54.2016.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): DAYANE CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1009-67.2015.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva,



Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, VERÔNICA PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 22100-54.2013.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Embargado(a): TARCISIO DALAPICOLA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 130800-13.2007.5.19.0004 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Marcos Savall, Recorrido(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Jorge Firmino Silva, MARIA ELIZABETE CANUTO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Kilza Santos Patriota, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 112100-95.2006.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO - COOPERPAI, COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPS, COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV, KÁTIA SELENE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 498-84.2016.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÁLVARO JOSÉ DE LIMA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 394-39.2014.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-ED-AIRR - 87300-47.2008.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): A. DAHER & CIA LTDA, Advogado: Dr. Bertoldino Eulálio da Silveira, Agravado(s): FABIANA DE OLIVEIRA FRANCO, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, declarando-o manifestamente improcedente (art. 1.021, § 4º, do CPC), condenar a agravante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Mônica Souza Eulálio Silva, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-ARR - 1007-68.2012.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ELIZETE JUCARA WAGNER, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, condenando o agravante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do artigo 1.021 do CPC de 2015. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-RR - 1145-14.2015.5.09.0124 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETELVINA



CLARA VISENTINI DUARTE, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-RR - 1257-02.2011.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ISMAEL SCRINZ JAEGER, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Rosângela Machado Flores Minho, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-RR - 669-86.2012.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE DIAS D'AVILA, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, ALAGOINHA, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, ARAÇÁS, ENTRE RIOS E CARDEAL DA SILVA, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Giovanna Nardelli Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giovanna Nardelli Marques de Oliveira patrona do(s) Agravado(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 781-15.2015.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AMANDA NARA CIARAMELLO ALVES PINTO, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. MARIANNE NEIVA DOS SANTOS patrona do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-RR - 1406-39.2012.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CEQNEP - CENTRAL DE MANIPULAÇÃO DE QUIMIOTERAPIA, NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Assad Mansur Neto, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA AUGUSTA LEPRI DOS REIS, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Danielle Silveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona da Reclamante. **Processo: ED-Ag-ARR - 1411-69.2012.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: OSMAR ALVES SAMPAIO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Linné Netto, patrono do(s) Embargante. **Processo: Ag-RR - 863-87.2010.5.09.0661 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, VALDENIR DE MELO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do Reclamante. **Processo: RR - 646-68.2011.5.06.0313 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO FERNANDO NASCIMENTO SILVA FILHO, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno, por violação do art. 511, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular trânsito do Recurso de Revista; II -



conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 511, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação, no caso dos autos, das normas coletivas do Sindicato dos Empregados na Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho e Águas Minerais do Estado de Pernambuco (Sindbeb), na medida em que o reclamante pertence à categoria profissional diferenciada. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-RR - 1002304-70.2015.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. Vinicius de Paula dos Santos, Agravado(s): BERNADETE DEIZEPI GONCALVES, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000636-22.2016.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, SÉRGIO DA LUZ PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000324-83.2018.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, PIXIE ARTEMODA EIRELI, Advogado: Dr. Ronaldo Ramsés Ferreira, RR COMERCIO E CONFECOES DE ROUPAS LTDA, SIMONE MARIA LEOCADIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Antônio Franco, Advogado: Dr. Ademilson Lau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000308-13.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FERNANDO DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Alves da Silva, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000143-91.2015.5.02.0251 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Faleco, Embargado(a): RUBENS DIOGENES LUGLI, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 282100-14.2000.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ODETE CHAVES MICHELATO, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravado(s): R. DUPRAT R. S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, UNICOR UNIDADE CARDIOLÓGICA S.A., Advogada: Dra. Elucitana Badia Kemp, UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Righetti Gontow, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 246900-50.1999.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JOSÉ SERGIO HORA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sylvia Regina Mendonça Galvão de Souza Storte, SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Júlio Luís Brandão Teixeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: AIRR - 164340-45.2004.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): NEUSA MARIA SANTOS



CARDOSO, Advogado: Dr. Mara Lúcia Marques, UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 158700-63.2011.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, SANDRA SANTIAGO FERREIRA, Advogado: Dr. José Nivaldo Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 158040-42.2005.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IASERJ, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): M3M SERVIÇOS LTDA., THIAGO LUIS DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Jair Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 153040-64.2004.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): LIBERATO E VALVERDE CIA. LTDA., NPLUS ALIMENTOS LTDA., TEREZINHA MARIA GARRIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, VALVERDE E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 141140-35.2001.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Dr. Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): JEANNE CORRÊA ANTUNES DUARTE, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 140100-37.2013.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AVISTA S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): ELIOMAR DANTAS TONINI, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138140-94.2005.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Raposo, Procuradora: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Procurador: Dr. Marcos Pinto da Cruz, ISAAC DE JESUS PINTO, Procurador: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 124040-79.2006.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procuradora: Dra. Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Procurador: Dr. Luis Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - COOPLOGIC, JOÃO BENÍCIO BEZERRA, Advogado: Dr. Wilson Luís Fares, Decisão: por



unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 117800-68.2006.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): ERCROM - ENTIDADE DE REPRESENTAÇÕES COMUNITÁRIAS DE ROCHA MIRANDA E BAIROS ADJACENTES, LUCIMAR ROSA NUNES, Advogada: Dra. Verônica Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 115740-88.2001.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CLOE RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Dr. Denise Rodrigues Fernandes de Almeida, COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 109600-78.2009.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ROBERTO OIAMA, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021/15 do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 108100-56.2011.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro, Agravado(s): MANOEL FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Rubem Freire de Vasconcelos Filho, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 106500-81.2010.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): ATLANTIS INCORPORAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., BERIZOMAR PONTES DE ARAÚJO, JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Clemente de Brito Pereira, JOSUÉ MARIANO PONTES DE MIRANDA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-RR - 105900-29.2007.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARIA DA PENHA PEREIRA BESSA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102259-74.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, PAULO CÉSAR PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Cristiano Leandro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102255-55.2016.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, RAQUEL CRISTINA DA MOTA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Falcão do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 101667-27.2016.5.01.0483 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, MARILDE GUIMARAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Olavo da Silveira Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-RR - 101196-84.2017.5.01.0027 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Agravado(s): ELIZABETH TRUVILHO MATTOS, Advogada: Dra. Ângela Maria da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-ARR - 101106-69.2016.5.01.0073 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDACAO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARCIO BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Magalhães Marinho, MONITORE SEGURANÇA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-ARR - 100994-93.2016.5.01.0431 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariza Kapich Chagas, Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, SAMUEL DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Regina Celi Ramos Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 100392-27.2016.5.01.0262 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, VANESSA GRAZIELE DE MORAES MACHADO, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Advogado: Dr. Alexandra Cristina Costa Thomas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do artigo 1.021 do CPC de 2015.

Processo: Ag-AIRR - 82500-05.2011.5.17.0014 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ADILSON PAIXÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Saulo Bermudes Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos da fundamentação.

Processo: Ag-AIRR - 67000-48.2010.5.17.0008 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): ANDRÉ SIQUEIRA LEITE, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-RR - 48500-29.2009.5.02.0252 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): LENILDO SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jose Abilio Lopes, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga



Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 47500-33.2011.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Agravado(s): EPS - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS, Advogado: Dr. Silas Teodósio de Assis, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37800-44.2011.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): AGUEDA SUELE DE SANTANA LIMA, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21799-26.2015.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Sarita Alves Vallim, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): MV TRETTON SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, VANUSA NOVAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11493-68.2015.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Melissa Cristina Arrepia Sampaio de Melo, Agravado(s): MAURO AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ana Carolina Oliveira, ÔNIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11289-30.2014.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ELAINE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho, SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do artigo 1.021 do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10929-37.2016.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): J. F. DE O. COSTA - ME, Advogado: Dr. José Flávio Garcia de Oliveira, JULIANO BARBOSA DE BARROS, Advogada: Dra. Bricia Silvestrini Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, aplicando à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10781-81.2016.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CICERO ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Iracema de Carvalho e Castro, MILDÃO ALVES ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Vinícius Salentino de Souza, Advogado: Dr. Roberta Silveira Rollemberg Aragao, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10504-73.2018.5.03.0051 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Eieto da Silva Ascânio, Agravado(s): GLÓRIA MARTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Renata Fernanda Lima de Souza, M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do artigo 1.021 do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 10471-33.2013.5.18.0054 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WILMAR SOARES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, ICOL



CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 10418-21.2014.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): JOAO EDMILSON DE SANTANA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 10255-73.2013.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GERALDO ESTANÍSIO NUNES GUEDES, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA. - SELPE, Advogado: Dr. Júlio José de Moura, TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10241-45.2016.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ARX INTERMEDIACAO E NEGOCIOS LTDA - ME, ROMULO DE MELO RUIZ, Advogada: Dra. Ana Caroline Faria Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10224-35.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, GEISA DANIELLE ALMEIDA ESTRELA ARAUJO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10147-76.2018.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): JOCELI JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Renato Pinto, Advogado: Dr. Fulvio Ferreira Pena, LAURO CÉSAR MARTINS LOBO, LOBO TRANSPORTES EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10140-25.2016.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Meier, RAFAEL DE SOUZA FRANCO, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, SCHAHIN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, TAMOIOS CALDEIRARIA & MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Maria José Soares de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10004-80.2014.5.18.0131 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mariolice Boemer, CEMSA CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, ROMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., SOMEL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RR - 6300-19.2014.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): CLEBER FRANCISCO BIANCHI E OUTROS, Advogado: Dr.



Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2460-59.2011.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ROBERTO LUIS LAZZAROTTI, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 2316-46.2015.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ELENILDO JORGE RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2289-30.2012.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAYRA COUTINHO SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): POSTO BOCAININHA EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Antônio Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 2171-68.2012.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): CENTRAL DE NEGÓCIOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, FERNANDA SALES SILVEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2043-36.2013.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): KASSILA LEITE GONÇALVES, Advogado: Dr. Kleber de Oliveira, REZENDE FRANCO RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Daniela Aparecida Barbosa Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do artigo 1.021/15 do CPC de 2015. **Processo: RR - 1875-84.2011.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, LUCIMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços, a determinação de retificação da CTPS, a concessão dos benefícios previstos nas normas coletivas firmadas pela Claro S.A., bem como todos os pedidos a ele relacionados, e, por consequência, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 1860-69.2012.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coelho, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Agravado(s): EDMILSON TORRES DE BARROS, Advogado: Dr. José Bento de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1671-35.2014.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JEREMIAS COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Procurador: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR**



- **1579-76.2010.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SÔNIA MARIA DA ROSA VAZ, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1377-59.2014.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ART IN INSTALADORA DE DIVISORIAS E PISOS LTDA, Advogada: Dra. Marcela Torres de Oliveira, LOPEZ MARINHO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, MARCOS ANTONIO RANGEL CORREA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Souza da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do artigo 1.021 do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1356-24.2016.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Procuradora: Dra. Carolina Cotrim Telles, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, REGINA CELIA ROQUE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marcleia Santiago do Amor Divino, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021/15 do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 1304-72.2012.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SÍLVIO REINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogada: Dra. Alessandra Gonçalves Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1287-61.2011.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASFRIGO S.A., Advogada: Dra. Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): ARNALDO ESTEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge de Oliveira, CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, GUIMTEX PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1255-17.2010.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUTOCAM DO BRASIL USINAGEM LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): LEONICE GOMES CALEJON, Advogado: Dr. Angela di Muzio Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1206-66.2011.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAO PONTES, Advogado: Dr. Sallete Terezinha Carolina Monay, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Dr. Ricardo Ferraz Leão de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1148-85.2012.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ ANDERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): MARIA CRISTINA DONATO - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Soares Novaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1033-90.2016.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, ROSA HELENA MOURA, Advogado: Dr. João Carlos Sambuc, Advogado: Dr. João Carlos Sambuc Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.



Processo: ED-Ag-AIRR - 965-53.2013.5.05.0132 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): MOISÉS COUTINHO DE SANTANA, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Carlos Simões Lacerda Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 952-17.2017.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, EDSON DA CRUZ LIMA, Advogado: Dr. Pedro Mascarenhas Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 950-45.2012.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): DEIBER DA CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marciano Herly Alves Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 931-23.2017.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO CAMBRA SALES, Advogada: Dra. Paula Rafaela Palha de Souza, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 863-31.2013.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO CRISTOVÃO BORTOLETTO, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Húlianor de Lai, Advogado: Dr. Luiz Carlos Proença, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Buseti, FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 780-93.2015.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÁ PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vinícius Cavalcante Ferreira, Agravado(s): DIÁRIOS ASSOCIADOS PRESS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, RUBENS MONSUETH DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Larissa Romana dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 751-28.2010.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Advogada: Dra. Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, WILSON FERREIRA DE MATTOS, Advogado: Dr. Edison de Souza, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavalhieri Mathias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 735-69.2010.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE JESUS ARAUJO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 690-76.2015.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva,



Agravante(s): RODRIGO NADER SANDOVAL HENARES INFORMAÇÕES COMERCIAIS - EPP, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): STELLA BOLIBIO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 560-39.2012.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, JOSÉ VALDO LIMA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Sandra Márcia Fraga Azevedo Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 469-12.2012.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MAIANE RIBEIRO DUARTE, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 463-22.2018.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, SELMIRA DE SOUSA MOURA, Advogado: Dr. José Ale Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 463-86.2014.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Toledo, Agravado(s): IVONETE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -EIRELI, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 418-18.2011.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Maia Soares Bisan, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, SAMIRA APARECIDA DE MOURA GONCALVES LEITE, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 417-97.2014.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Conceição Köhnen Abramovay, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Thiago Silva Pereira, SILVIA REGINA FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: ED-Ag-RR - 358-34.2014.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): EDSON CARNEIRO RANGEL, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: Ag-AIRR - 350-44.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS LTDA. (TSEA), Advogado: Dr. Percival Menon Maricato, Advogado: Dr. Fabio Zinger Gonzalez, Agravado(s): ALEY JONHSEN SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Davidson Torres Sales, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 323-61.2013.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): PAULO COUTINHO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 280-84.2011.5.20.0007**



da 20ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, HERIVELTO BARRETO SANTOS, Advogado: Dr. Laura Cristina Machado Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 278-84.2013.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROSA MARIA DE ALMEIDA MIGUEL, Advogado: Dr. André Rodigheri, SOFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Henrique Batella do Prado, Advogado: Dr. Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 237-40.2012.5.15.0141 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MOCDROL HIDRÁULICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Mazzafero Graci, Agravado(s): FRANCISCO ORLANDO GENARO, Advogado: Dr. Fábio Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 97-90.2012.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ROBERTO TEIXEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrula, RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Larissa Cysne Machado França, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 80-07.2015.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ELISANDRO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ulisses Alves Amorim, SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 68-51.2017.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REGINA APARECIDA DEL GIUDICI FREIXEDA E OUTROS, Advogado: Dr. Cesar Augusto Palacio Pereira, Advogada: Dra. Priscilla Limena Palacio Pereira, Agravado(s): COLUMBUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Ilton Carmona de Souza, SEBASTIAO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE), Advogado: Dr. Hagop Richard Halablian, Advogada: Dra. Sandra Alexandre Halablian, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 67-17.2015.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARGEU SIQUEIRA DOS SANTOS - ME, TUAN DE OLIVEIRA ESTERIZ, Advogado: Dr. Decimar da Silveira Biagini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 65-34.2016.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SGR LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Rogério Leal Pinto de Carvalho, Embargado(a): MANOEL RANGEL SANTANA, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 645-70.2014.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Pedro da Silva Machado, IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Francisco Franco, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E



ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: RR - 679-57.2016.5.05.0492 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): ITAMAR DOS SANTOS DE LISBOA, Advogado: Dr. Gabriel Souza dos Santos, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Estado da Bahia. **Processo: RR - 1199-41.2016.5.05.0581 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, JACSON SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Luisa de Souza Menezes, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Estado da Bahia. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma